



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 349/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Cópia de Convênio de 2015. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 349/2019

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, para acesso a cópia de convênio para construção de uma interligação na Rodovia Castelo Branco km22.
2. Em resposta e em recurso, o ente informou que não possuía o convênio, devendo o cidadão solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Regional. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, a empresa indicou onde o solicitante poderia lograr êxito do seu pedido, de acordo com o art. 11, §1º III, da Lei nº 12.527/2011. E, ademais, o solicitante em recurso para esta Ouvidoria informou que desejava esclarecimento acerca alguns pontos de um outro contrato que possuía em parte, e desejava a cópia integral deste contrato.
4. Assim, em relação a estes novos questionamentos formulados em instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, e

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado



Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

